



VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2281 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE JANEIRO DE 2026


PMVR

 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE VOLTA REDONDA
 PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHÔA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretária Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretária Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretária Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controladoria Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ABIMAILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

 Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município
 de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
 Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone:
 (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.846

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.332.364,61 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001.10 - SAUDE
 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 2609 - VR COM SAUDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8469 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (680054)
 R\$ 2.565.238,26

 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001.10 - SAUDE
 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 2609 - VR COM SAUDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8469 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (680074)
 R\$ 1.767.126,35
 R\$ 4.332.364,61

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001.10 - SAUDE
 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 2609 - VR COM SAUDE E PROTEÇÃO SOCIAL

 8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (679907)
 R\$ 4.332.364,61

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

 Palácio 17 de Julho, 21 de janeiro de 2026.
 Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.847

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134.252,90 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001.10 - SAUDE
 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 2609 - VR COM SAUDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1635 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE (679947)
 R\$ 134.252,90

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001.10 - SAÚDE
 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8466 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1635 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE (680488)
 R\$ 134.252,90

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de janeiro de 2026.
 Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.848

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.485,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001.10 - SAÚDE
 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (679942)
 R\$ 72.800,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001.10 - SAÚDE
 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8469 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (680082)
 R\$ 97.685,00
 R\$ 170.485,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001.10 - SAÚDE
 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8466 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (680482)
 R\$ 72.800,00
 R\$ 97.685,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 5001.10 - SAÚDE
 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
 8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (679912)
 R\$ 72.800,00
 R\$ 170.485,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de janeiro de 2026.
 Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.845

Denomina Therezinha Gonçalves o Empreendimento Minha Casa, Minha vida no bairro Belmonte.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda precisa resgatar a memória de sua história, dos seus emancipadores, trabalhadores, pioneiros e de todos que contribuíram para o progresso da cidade;

CONSIDERANDO que a Sra. Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção, a "Teté", foi um exemplo de dedicação ao serviço público e à Educação, atuando como Professora, Dirigente e Secretária;

CONSIDERANDO sua relevante atuação pública como Secretária Municipal de Educação por mais de uma década (2005-2016 e 2021-2022) e Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda, períodos marcados pela modernização das unidades escolares e valorização dos profissionais de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso e a competência demonstrados e reconhecidos, justificando a homenagem para preservação da memória e história do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica denominado THEREZINHA GONÇALVES, o Empreendimento Minha Casa, Minha Vida, localizado na Rua L, sem número, no bairro Belmonte.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de janeiro de 2026.
 Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal



GEGOV

GABINETE DE ESTRATÉGIA
 GOVERNAMENTAL

COMUNICADO Nº 0001/2026

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber, que recebeu nos mês de JANEIRO/2026, recursos no valor total de R\$ 81.274,67 – (oitenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que serão aplicados nos Programas abaixo:

REFERÊNCIA	BANCO/AG.	CONTA	DATA DO REPASSE	VALOR R\$
PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA FEDERAL	001/0262-3	85070-5	05/12/2025	R\$ 81.274,67
TOTAL				RS 81.274,67

Volta Redonda, 22 de janeiro de 2026.

Carlos Macedo da Costa
 Secretário Municipal

Gabinete de Estratégia Governamental

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 306/2025

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e TRIGONAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
 OBJETO: Contratação De Empresa Especializada em Serviços De Sinalização Viária Horizontal E Dispositivos Auxiliares Em Diversas Ruas Do Município De Volta Redonda.
 DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: VR-12.066-00000719/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90021/2025

Proc. VR.12051-00002849/2024 - SMO- tipo: Menor Preço global - Objeto: execução de obra de construção da Praça Alyson Santana e Silva (Branco), Rua Genolfo Vieira Afonso, Village Sul II, Volta Redonda, RJ – Empresa: TEMP LIMP CONSTRUÇÕES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 31.322.276/0001-10 – Valor: R\$ 590.108,31 (quinhentos e noventa mil e cento e oito reais e trinta e um centavos) - Info: (24) 3511.3333. – JOSE JERONIMO TELES FILHO – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90179/2025 PNCP Nº 21/2026

Proc. SEI- VR-12.066-00001748/2025 – STMU – Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço Global - Objeto: Contratação De Empresa Para Reforma E Manutenção Dos Departamentos Da Secretária Municipal De Transporte E Mobilidade Urbana De Volta Redonda – STMU/PMVR UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3511 3382 – Tainá da Silva

AVISO DE REPUBLICAÇÃO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90156/2025

Proc. SEI VR-12.064-00000063/2025 – SME/FME – Ampla Concorrência - tipo: menor preço por item – Objeto: Contratação do serviço de locação de 02 (dois) veículos tipo MICRO-ÔNIBUS mínimo de 20 lugares, com disponibilidade de 01 (um) motorista e 02 (dois) acompanhantes para cada veículo, para ser utilizado exclusivamente, no transporte de alunos com autismo. Nova data de

realização: 05/02/2026 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonga.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3511-3117 - Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho - Pregoeiro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90033/2025

Proc. VR.07.051-00010337/2025 - FURBAN- tipo: Menor Preço global - Objeto: Execução de obra de reforma do espaço cedido ao Furban na Fundação Beatriz Gama, localizado no Bairro Retiro, Volta Redonda/ RJ.- Empresa: AGV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 42.438.822/0001-07- Valor: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) - Info: (24) 3511.3333. - Carlos Macedo da Costa - Autoridade Competente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90048/2025

Proc. VR.07.051-00012345/2025 - FURBAN- tipo: Menor Preço global - Objeto: Execução de obra de Construção de Calçada e Guarda Corpo, Rua: Dona Maria Viana, Bairro São Geraldo, Volta Redonda - RJ.- Empresa: CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.441.949/0001-00 - Valor: R\$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais) - Info: (24) 3511.3333 - Carlos Macedo da Costa - Autoridade Competente.



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 2743/2025 - DECLARAR CONTAR DE 01 DE SETEMBRO DE 2025, A VACANCIA DO CARGO PUBLICO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL, OCUPADO PELA SERVIDORA LUINA SILVEIRA DE MORAES, MATRICULA 418641 POR MOTIVO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO X DA LEI MUNICIPAL Nº 1931 DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.

PORTARIA 2814/2025 - EXONERAR VINICIUS DE CARVALHO SILVA, MATRICULA 501115-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE A PARTIR DE 08/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 2815/2025 - EXONERAR JASMINE CRISTINA DOS SANTOS RAYMUNDO, MATRICULA 488089-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A PARTIR DE 08/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 2816/2025 - NOMEAR JASMINE CRISTINA DOS SANTOS RAYMUNDO, MATRICULA 488089-PMVR, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE A PARTIR DE 09/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 2872/2025 - EXONERAR, A PEDIDO, ANA PAULA MARIA DE ARAUJO NORBERTO, MATRICULA: 460893, DO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA 2873/2025 - EXONERAR, A PEDIDO, SIMONE DOS REIS LIMA, MATRICULA: 330434, DO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA 2874/2025 - NOMEAR ADAMO DIOGENES DA SILVA, MATRICULA 506524-PMVR, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 06/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 2875/2025 - EXONERAR ADAMO DIOGENES DA SILVA, MATRICULA 506524-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR TECNICO III, NO(A) ASSESSORIA TECNICA DO(A) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO(A) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 05/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 2883/2025 - DISPENSAR, FILIPE JARDEL LIMA MARTINS, MATRICULA Nº 380300, A CONTAR DE 31/12/2025, DA FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL DA E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTA BASTOS, SÍMBOLO GDG-3, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5423/2017.

PORTARIA 8/2026 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A GISELE LAGE, MATRICULA: 459127 NO PERÍODO DE: 28/01/2026 A 27/01/2027 REFERENTE A 365 DIAS, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 152, INCISO VII C/C ARTIGO 172 § 1 DA LEI MUNICIPAL 1931/84.

PORTARIA 13/2026 - PRORROGAR, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DEBORA FARIA DE SOUZA, MATRICULA: 402389 NO PERÍODO DE: 01/02/2026 A 31/01/2027 REFERENTE A 365 DIAS, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 152, INCISO VII C/C ARTIGO 172 §

1 DA LEI MUNICIPAL 1931/84.

PORTARIA 20/2026 - PRORROGAR LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES 84ELAINE GUERRA MARTINS, MATRICULA: 437697, NO PERÍODO DE: 05/02/2026 A 04/02/2027 REFERENTE A 365 DIAS, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 152, INCISO VII C/C ARTIGO 172 § 1 DA LEI MUNICIPAL 1931/84.

PORTARIA 27/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, CLAUDIA HELEN DA SILVA ANDRADE, MATRICULA: 465887, DO CARGO DE DOCENTE II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA 36/2026 - EXONERAR THIAGO NUNES RIBEIRO, MATRICULA 495123-PMVR, DO CARGO DE GERENTE II, NO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRATEGIA DE GOVERNO DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 31/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 37/2026 - EXONERAR KAIAM FERNANDES ZAMBRONI, MATRICULA 457132-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS A PARTIR DE 31/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 38/2026 - EXONERAR GABRIELLA CARLA DE SOUZA, MATRICULA 487007-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS A PARTIR DE 31/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 39/2026 - EXONERAR POLIANA MARCELINA DO NASCIMENTO COSTA, MATRICULA 482692-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS A PARTIR DE 31/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 40/2026 - EXONERAR MARCUS VINICIUS LEITE TRINDADE, MATRICULA 504378-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS II, NO(A) ASSESSORIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS A PARTIR DE 31/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 41/2026 - NOMEAR THIAGO NUNES RIBEIRO, MATRICULA 495123-PMVR, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 01/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 42/2026 - NOMEAR KAIAM FERNANDES ZAMBRONI, MATRICULA 457132-PMVR, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 01/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 43/2026 - NOMEAR GABRIELLA CARLA DE SOUZA, MATRICULA 487007-PMVR, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 01/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 44/2026 - NOMEAR POLIANA MARCELINA DO NASCIMENTO COSTA, MATRICULA 482692-PMVR, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 01/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 45/2026 - NOMEAR MARCUS VINICIUS LEITE TRINDADE, MATRICULA 504378-PMVR, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 01/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 46/2026 - NOMEAR BEATRIZ HENRIQUES DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS A PARTIR DE 05/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 47/2026 - NOMEAR MARIA EDUARDA RIBEIRO HENRIQUE, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS A PARTIR DE 05/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 52/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, RENATA OLIVEIRA DA SILVA, MATRICULA: 353507,

DO CARGO DE DOCENTE II.

PORTARIA 55/2026 - EXONERAR ALEX DA CONCEICAO NOGUEIRA, MATRÍCULA 506583-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR TECNICO III, NO(A) ASSESSORIA TECNICA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 29/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 56/2026 - NOMEAR EVALDO RESENDE DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TECNICO III, NO(A) ASSESSORIA TECNICA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 08/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 64/2026 - EXONERAR VITOR DOS SANTOS NOGUEIRA, MATRÍCULA 495360-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 08/12/2025 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 65/2026 - NOMEAR LUIZ CARLOS LIMA PIRES, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL A PARTIR DE 10/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 71/2026 - EXONERAR FELIPE FERNANDO DE OLIVEIRA REIS, MATRÍCULA 493163-PMVR, DO CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICO PUBLICO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICO PUBLICO A PARTIR DE 08/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 72/2026 - NOMEAR LEONARDO SOUZA PAGLIARES, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICO PUBLICO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICO PUBLICO A PARTIR DE 09/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 73/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, FABIO DA APARECIDA GOMES ELLES, MATRÍCULA 362867, DO CARGO DE AGENTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA 77/2026 - NOMEAR LEONARDO FERREIRA DA COSTA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESP. III, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PMVR A PARTIR DE 05/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 90/2026 - DESIGNAR, FABRÍCIO BENÍCIO GOMES, MATRÍCULA Nº 418714, A CONTAR DE 02/01/2026, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL DA E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTABASTOS, ATRIBUINDO-LHE GDG-3, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5423/2017.

PORTARIA 91/2026 - DESIGNAR, CLARISSA AMARAL, MATRÍCULA Nº 439371, A CONTAR DE 02/01/2026, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA ADJUNTA DA E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTABASTOS, ATRIBUINDO-LHE GDA-2, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 5423/2017.

PORTARIA 95/2026 - DISPENSAR DANIEL DE LIMA CASEMIRO, MATRÍCULA: 409405, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE D, DO(A) SETOR DA POLICLINICA DA MELHOR IDADE DO(A) DIVISAO DE MEDIA COMPLEXIDADE DO(A) DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PMVR A PARTIR DE 12/01/2026.

PORTARIA 97/2026 - DESIGNAR DINAURA APARECIDA DE ALMEIDA MADEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE D, DO(A) SETOR DA POLICLINICA DA MELHOR IDADE DO(A) DIVISAO DE MEDIA COMPLEXIDADE DO(A) DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PMVR A PARTIR DE 13/01/2026.

PORTARIA 104/2026 - NOMEAR JAQUELINE EVELIN FARIAS MACHADO, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESP. III, NO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVENCAO AS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVENCAO AS A PARTIR DE 15/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 113/2026 - NOMEAR ANA CLARA RODRIGUES TAVARES, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXTRAJUDICIAL II MINISTERIO PUBLICO, DO(A) ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL MINISTERIO PUBLICO DO(A) PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO/PMVR A PARTIR DE 12/01/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 121/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, MUNIR ANTONIO ARBEX, MATRÍCULA: 86673 DE MEDICO CLINICO.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.
Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal


SMF

 SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA

EDITAL Nº 001/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a RICARDO COELHO SILVEIRA que conforme a decisão nº 15/24 em primeira instância administrativa, e notificação nº 42088/25, que por não apresentar defesa no prazo é considerado revel sendo mantido o Auto de Infração nº 11234/23, e tem o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento com redução de 40% sobre o valor da multa nos termos do artigo 72, parágrafo 6º, alínea "b" da Lei Municipal 1896/84, com redação da Lei nº 3841/03.

PROCESSO SEI: 12.054.00004507/2024

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
Marcio Borges Machado da Silva
Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 002/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a PAULO MARTINS que foi lavrado a Intimação nº 20806/25 de 07/11/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 96,9 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000452/2024

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
Marcio Borges Machado da Silva
Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 003/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a LETÍCIA DE OLIVEIRA CAMPOS NEUBAUER que foi lavrado a Intimação nº 20500/25 de 12/08/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 89,1 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000101/2025

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
Marcio Borges Machado da Silva
Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 004/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a LENIO CLAUDIO DA SILVA SOUZA que foi lavrado a Intimação nº 20666/25 de 23/09/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 40,9 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000203/2025

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
Marcio Borges Machado da Silva
Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 005/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a RODOLPHO RESENDE RODRIGUES que foi lavrado a Intimação nº 20580/25 de 01/09/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 86,9 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000282/2025

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
Marcio Borges Machado da Silva
Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 006/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a ODETE OMARA DE ABREU que foi lavrado a Intimação nº 20584/25 de 01/09/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 41,2 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000328/2025

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 007/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a LEONARDO CESAR LOUREIRO que foi lavrado a Intimação nº 20586/25 de 01/09/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 44,9 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000189/2025

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 008/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a CIDE PARANHOS MEDEIROS que foi lavrado a Intimação nº 20575/25 de 01/09/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 147,4 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000257/2024

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 009/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a HR CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA ME que foi lavrado a Intimação nº 20581/25 de 01/09/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 292,5 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000344/2024

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 010/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a TATIANE APARECIDA DOS REIS SOUZA que foi lavrado a Intimação nº 20574/25 de 01/09/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 12,0 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO SEI: 01.055.00000393/2024

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 011/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a JOSÉ CLOVIS DA SILVA que foi lavrado a Intimação nº 20785/25 de 03/11/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 25,0 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3419/2024

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 012/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a WELLINGTON MOURA NEVES E OUTRO que foi lavrado a Intimação nº 20751/25 de 22/10/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 194,9 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9400/2022

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 013/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a WELLINGTON MOURA NEVES E OUTRO que foi lavrado a Intimação nº 20752/25 de 22/10/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 194,9 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9400/2022

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 014/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a JOSÉ AFONSO FERREIRA que foi lavrado a Intimação nº 20782/25 de 03/11/2025 por infração do artigo 42, 43 E 51, da Lei Municipal 1896/84.

O intimado deverá apresentar a documentação ou recolher o ISS referente à Construção da área de 47,6 m², bem como comprovar sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4115/2024

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 015/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a SYTYS SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA que conforme a notificação nº 42123/25 de 25/06/2026, fica notificada a pessoa jurídica acima, de acordo com a legislação vigente do Acórdão nº 10.185 (decisão de segunda instância administrativa), proferido pela Egrégia Junta de Recursos Fiscais que julgou PROCEDENTE a restituição do indébito fiscal protocolado através do processo nº 1852/2021, com fundamentação legal com base no artigo 157 da Lei Municipal 1896/1984, e artigo 59 do Decreto Municipal 8.667/2000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1852/2021

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF

EDITAL Nº 016/26

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a FGLI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA que conforme a notificação nº 41735/24 de 28/03/2024, fica notificada a pessoa jurídica acima, de acordo com a legislação vigente do Acórdão nº 9.783 (decisão de segunda instância administrativa), proferido pela Egrégia Junta de Recursos Fiscais que julgou PROCEDENTE a exigência de crédito tributário formalizado através do Auto de Infração nº 9.843/18, datado de 24/07/2018, fundamento legal Artigo 72, inciso I, item 1, alínea "a" da Lei Municipal 1896/1984, alterado pela Lei Municipal 5441/2017.

PROCESSO FISCAL: 574/18

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026.
 Marcio Borges Machado da Silva
 Diretor DM/SMF


SME

 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº: 004/2026-SME

EMENTA: Nomeia servidores, para fiscalizarem e acompanharem a execução dos serviços referentes ao Processo SEI VR-12.064-00001980/2024.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores Andréa Silva de Carvalho, matrícula nº 461164, Cleide Lúcia Rosa Cezáreo Ferreira, matrícula nº 492167, Rodrigo Costa de Sá, matrícula nº 472883 e Vinicius da Silveira Jasmim, matrícula nº 491535 para atuarem como fiscais de contrato na aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Processo SEI VR-12.064-00001980/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.

Oswaldir Geraldo Denadai
 Secretário Municipal de Educação

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SME

Comunicamos a intenção de Dispensa de licitação, Proc. VR-12.064-00002137/2025 – Objeto: aquisição de bebedouros de galões de água 20L para as unidades administrativas vinculadas à SME, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br - Info: (24) 3512- 9000.

ITENS	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO
1	06	Unid.	Bebedouro de água 20 Litros, voltagem 127V/220V, Água natural e gelada, Perfurador de lacre do galão, Bandeja coletora de água removível, Sistema de resfriamento por compressor, Capacidade de refrigeração de 1,8L/h, Temperatura de água gelada 6-12°C, Vazão de água gelada 2,0l/min, Vazão de água natural 2,0l/min, Dreno para remoção de água e limpeza, Não contém CFC, Gás refrigerante R 600a, Disponível em 127V e 220V. O bebedouro já deve vir com um galão lacrado e a fonte envasadora identificada.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.

Oswaldir Geraldo Denadai
 Secretário Municipal de Educação
 Ordenador de Despesas

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026 – SME**

Comunicamos a abertura de Dispensa Eletrônica nº 028/2026/SME-VR, Proc. VR-12.064-00002137/2025 – Objeto: Aquisição de bebedouros para galão de água de 20L, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda/RJ. Data: 22/01/2026 às 10:45h UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br - Info: (24) 3512- 9000.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.

Oswaldir Geraldo Denadai
 Secretário Municipal de Educação
 Ordenador de Despesas


SMS

 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE

PORTARIA Nº 04/2026 FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato nº 102/2025/FMS/SMS/PMVR do Processo Administrativo VR-12.060-00004471/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 18.925/2025, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários AMAURI PEGO MENDONÇA, matrícula nº: 461539/PMVR, inscrito no CPF nº: 000.483.717-17 como Gestor, WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº: 445053/PMVR, inscrito no CPF nº: 234.274.347-53 e LEONARDO MATTOS RODRIGUES, matrícula nº: 481955, inscrito no CPF nº: 096.227-827-01 e GABRIELA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 251767, inscrita no CPF nº: 143.296.137-35 como fiscais do Contrato nº 102/2025/FMS/SMS/PMVR do Processo Administrativo VR-12.060-00004471/2024, referente à LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A) para atender os municípios em tratamento de saúde dentro e fora do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2026.

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 05/2026 FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia Gestor suplente.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 18925/2025, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o funcionário RODRIGO TAMIOZZO DOS SANTOS, matrícula nº: 438871, inscrito no CPF nº: 146.909.127-50 como gestor suplente dos seguintes contratos:

- Nº 056/2025 - Loc. Concentrador 5l/min - Air Liquide;
- Nº 083/2023 - Gases Medicinais - Air Liquide;
- Nº 018/2024 - Loc. Concentrador 10l/min - Lumiar;
- Nº 089/2025 - Inst. Rede Gases HMMR - Madoq;
- Nº 059/2024 - Transporte Oxigênio SAD - OXIVR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2026.

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 06/2026 FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia Gestor e Fiscais das contratações formalizadas pela Ata de Registro de Preço nº 261/2025/FMS/SMS/PMVR do Processo Administrativo VR-12.060-00002833/2025.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 18.925/2025, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários AMAURI PEGO MENDONÇA, matrícula nº: 461539/PMVR, inscrito no CPF nº: 000.483.717-17 como Gestor, WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº: 445053/PMVR, inscrito no CPF nº: 234.274.347-53 e LEONARDO MATTOS RODRIGUES, matrícula nº: 481955, inscrito no CPF nº: 096.227-827-01 e GABRIELA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 251767, inscrita no CPF nº: 143.296.137-35 como fiscais das contratações formalizadas pela Ata de Registro de Preço nº 261/2025/FMS/SMS/PMVR do Processo Administrativo VR-12.060-00002833/2025, referente à aquisição de pneus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de janeiro de 2026.

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 A ATA Nº 106/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa SELECT COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Retificação no nº do CNPJ, na Ata de Registro de preços nº 106/2025: Onde se lê " CNPJ nº 03.655.629/0001-68", leia-se " CNPJ nº 46.959.368/0001-82 ".

- DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: VR 12.060-00001579/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Volta Redonda/RJ, através do FMS/SMS/PMVR, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2026/FMS/SMS/PMVR – Processo Administrativo nº 12.060-00021087/2025/FMS/SMS/PMVR, cujo objeto é a Aquisição de TELA HÉRNIA SEPRAMESH para hérnia incisional gigante. Com abertura da sessão pública no dia 19/01/2026 às 09h, foi declarada "LICITAÇÃO FRACASSADA". Informações: (24) 3512-816 - Pregoeira: Shenise G. Q. Azevedo.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 CONTRATO Nº 008/2026**

• PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e CINTIA CAETANO CAVALCANTI SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA.

• OBJETO: Prestação de serviços de radiografia panorâmica e periapical completa, aos usuários do SUS.

- DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
- VALOR TOTAL: R\$ 96.412,80

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.060-00003208/2025

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 005/2026**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDUSTRIAL LTDA.

- OBJETO: Aquisição de equipamento médico hospitalar.
- DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
- VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.060-00013111/2025

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 006/2026**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA.

- OBJETO: Aquisição de equipamento médico hospitalar.
- DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
- VALOR TOTAL: R\$ 213.685,00
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.060-00013111/2025

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 007/2026**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e MEDSTARK COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

- OBJETO: Aquisição de equipamento médico hospitalar.
- DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
- VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.060-00013111/2025

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 104/2023**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA.

- OBJETO: Aquisição de equipamento médico hospitalar.
- DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
- VALOR TOTAL: R\$ 1.273,60
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.060-00014955/2025

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025/FMS/SMS/PMVR**

Processo: nº 12.060-00019842/2025/FMS/SMS/PMVR – Participação “CONJUGADA” – Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de copo descartável.

Empresa: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA - CNPJ nº 45.806.440/0001-79 - Valor: R\$ 24.696,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais)

Informações: (24) 3512-8110 – Márcia Lygia Viera Cury Inácio – Autoridade Competente.

AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026/FMS/SMS/PMVR

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR torna público o adiamento “sine die” do Pregão Eletrônico nº 90015/2026/FMS/SMS/PMVR – Processo nº 12.060-00016587/2025/FMS/SMS – Objeto: Aquisição de raticida.

UASG: 926.850 – Pregoeira: Milane da Rocha Modesto.



SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 38/2026 – SMMA

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº : 013/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AUTO DE INTIMAÇÃO (TRAIN)

PROCESSO SEI Nº 12.068-00001864/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127/2025

ONDE SE LÊ: CPF Nº 320.924.007-91
LEIA-SE: CPF Nº 320.924.077-91

AUTUADO (A): LUIZ CARLOS DA SILVA Retificado o número do CPF

CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO E / OU DA SANÇÃO

INFRAÇÃO	SANÇÃO
A mesma	A mesma

RETIFICAÇÃO DE VALOR

VALOR ORIGINAL	VALOR COM RETIFICAÇÃO
A mesma	A mesma

DATA	FISCAL/MATRICULA	DE ACORDO
30/12/2025	William Cristóvão Leiroz Mat: 081/809 SMMA	

EDITAL Nº 39/2026 – SMMA

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, visto que após várias tentativas dos Correios e não obtendo sucesso na entrega do documento, sendo assim efetuada a publicação por edital, faz saber que (SORVETERIA LU' ANA DE VOLTA REDONDA LTDA ME) fica autuado através do Auto de Infração Nº 008/2025 série “AI”, expedido em 05/02/2025.

FICA V.S AUTUADO por executar atividade sujeita a licença ambiental sem estar de posse dela e nem ter requerido sua renovação em tempo hábil, a qual é concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e tão somente após estar de posse da licença a empresa poderia dar continuidade à atividade. Cabe ressaltar que a licença se encontra vencida desde 19 de novembro de 2024. Infringindo a Legislação pertinente.

Infração: Inciso I do Artigo 152 da LM 4.438/2008

Sanção: Inciso I do Artigo 156 da LM 4.438/2008

Valor da Multa:

R\$ 12.620,00

O prazo para pagamento, ou apresentação da defesa, será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste ou do AR. No caso de defesa, a mesma deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO: SEI VR-12.063-00000248/25
 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 008.2025
 EM NOME DE: SORVETERIALU'ANA DE VOLTAREDONDALTDAME
 CPF/CNPJ:01.002.664/0001-52

Volta Redonda, 21 JANEIRO de 2026.
 Jorge Alberto Felipe Cury
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente- PMVR
 Secretário

EDITAL Nº 40/2026 – SMMA

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, visto que após várias tentativas dos Correios e não obtendo sucesso na entrega do documento, sendo assim efetuada a publicação por edital, faz saber que (JABAS APARECIDO MARTINS) fica autuado através do Auto de Intimação Nº1276/2025 série "I", expedido em 04/11/2025.

Fica V.Sª INTIMADO a recolher em 30 (trinta) dias o valor de R\$ 7.572,00 (Sete Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais, referente ao auto de infração nº 064/2024 Série AI datado de 30/05/2025, expedido por infração a Legislação vigente, em cumprimento a decisão de 1ª Instância Administrativa ou interpor recurso a 2ª Instância Administrativa a qual é soberana e definitiva, dentro do prazo acima especificado, conforme preconizado nos §§ 3º e 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (Código Ambiental Municipal), ficando ciente e recebendo cópia da decisão do julgamento, publicada no D.O.M, sendo uma via acostada aos autos do Processo Administrativo Fiscal Ambiental nº VR-12.063.00001420/2025.

O não cumprimento desta poderá implicar em novas sanções administrativas.

PROCESSO: SEI VR-12.063.00001420/2025
 AUTO DE INTIMAÇÃO: Nº 1276/2025
 EM NOME DE: JABAS APARECIDO MARTINS
 CPF/CNPJ:747.XXX.XXX-XX

Volta Redonda, 21 JANEIRO de 2026.
 Jorge Alberto Felipe Cury
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente- PMVR
 Secretário

EDITAL Nº 41/2026 – SMMA

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, visto que após várias tentativas dos Correios e não obtendo sucesso na entrega do documento, sendo assim efetuada a publicação por edital, faz saber que (D de Souza Gomes Soares Serviços Gerais) fica autuado através do Auto de Intimação Nº1230/2025 série "I", expedido em 19/11/2025.

Fica V.Sª INTIMADO a requerer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta, a renovação da Licença Ambiental para a atividade.

Base Legal: Inciso I do Artigo 152 da Lei Municipal 4.438/2008.

Expediente de Origem: Nº MA 0250-00/2019.

O não cumprimento desta poderá implicar em novas sanções administrativas.

PROCESSO: Nº MA 0250-00/2019.
 AUTO DE INTIMAÇÃO: Nº 1230/2025
 EM NOME DE: D de Souza Gomes Soares Serviços Gerais
 CPF/CNPJ:34.256.952/0001-92

Volta Redonda, 21 JANEIRO de 2026.
 Jorge Alberto Felipe Cury
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente- PMVR
 Secretário

EDITAL Nº 42/2026 – SMMA

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, visto que após várias tentativas dos Correios e não obtendo sucesso na entrega do documento, sendo assim efetuada a publicação por edital, faz saber que (ALEX CUNHA HINSCH) fica autuado através do Auto de Intimação Nº1146/2025 série "I", expedido em 04/11/2025.

Fica V.Sª INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal De Meio Ambiente, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data do recebimento desta, o relatório de comprovação de atendimento as condicionantes da Licença Ambiental LMO Nº 530-12/2022.

Base Legal: Inciso I e II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.415/76.

Expediente de Origem: Processo nº 12511/2022.

O não cumprimento desta poderá implicar em novas sanções administrativas.

PROCESSO: Nº 12511/2022
 AUTO DE INTIMAÇÃO: Nº 1146/2025
 EM NOME DE: ALEX CUNHA HINSCH
 CPF/CNPJ: 46.085.613/0001-70

Volta Redonda, 21 JANEIRO de 2026.
 Jorge Alberto Felipe Cury
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente- PMVR
 Secretário

EDITAL Nº 43/2026 – SMMA

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, visto que após várias tentativas dos Correios e não obtendo sucesso na entrega do documento, sendo assim efetuada a publicação por edital, faz saber que (HENERSON LUIZ DA SILVA) fica autuado através do Auto de Intimação Nº1168/2025 série "I", expedido em 04/11/2025.

Fica V.Sª INTIMADO para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, seja apresentado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na avenida 7 de setembro nº 7, lojas 6 e 7 no bairro Aterrado, NO SETOR DE LICENCIAMENTO, documentos comprobatório do atendimento as condicionantes nº 07,08,09 e 11 referente ao Relatório do cumprimento das condições de validade da Licença Municipal Ambiental de Operação nº 073-02/2023.

Base Legal: Inciso I e II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.415/76.

Expediente de Origem: PAA MA Nº 0341-03/2022 – PAD Nº 12.636/2022 (Sisproto nº 27542).

O não cumprimento desta poderá implicar em novas sanções administrativas.

PROCESSO: 12636/2022
 AUTO DE INTIMAÇÃO: Nº 1168/2025
 EM NOME DE: HENERSON LUIZ DA SILVA
 CPF/CNPJ: 30.174.314/0001-71

Volta Redonda, 21 JANEIRO de 2026.

Jorge Alberto Felipe Cury
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente- PMVR
 Secretário


SMO

Secretaria Municipal de Obras

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 Forma de Aquisição: Dispensa de Licitação
 Processo nº: VR-12.073-00000053/2026– SMO

Declaro, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art.75, inciso II, "para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" da Lei nº14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal nº18.257/2024.

- MECANICA ELISEU LTDA, CNPJ nº51.689.226/0001-82, no valor de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Objeto da contratação: Execução de Serviços de Reparo no Motor à Diesel do Rolo Compressor de Asfalto, para atendimento ao Departamento de Máquinas e Veículos, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Pretende-se com esta contratação, sanar a demanda de manutenção da presente máquina, insumo essencial para execução dos serviços prestados por esta.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,
 José Jerônimo Teles Filho
 Secretário Municipal de Obras
 Ordenador de Despesas

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2026


SAH

 SERVIÇO AUTÔNOMO
 HOSPITALAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2026 - PE 90126-2025 - SAH/HSJB

PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – SAH e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição material hospitalar 27

PRAZO: 12 (DOZE) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026

VALOR: R\$ 380.250,00 (Trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.051.00010478/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026 - PE 90118-2025 - SAH/HSJB

PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – SAH e a empresa FULL TECH RIO DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição material hospitalar 10

PRAZO: 12 (DOZE) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026

VALOR: R\$ 7.106,80 (Sete mil, cento e seis reais, oitenta centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.051.00009282/2025

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025**

Proc. nº 02.051-00009152/2025/SAH - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Registro de preços para aquisição de material hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista. Empresas: SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 48.399.006/0001-00, VALOR: R\$77.905,00, ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 05.923.871/0001-09, VALOR: R\$7.150,00 UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.330.520/0001-86, VALOR: R\$3.420,00, BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 31.282.018/0001-57, VALOR: R\$1.560,00, FULL TECH RIO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 55.536.182/0001-01, VALOR: R\$20.103,90, ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 43.556.958/0001-76, VALOR: R\$32.330,10, FIAMED REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 39.773.895/0001-32, VALOR: R\$23.650,00, MED SHARP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.940.329/0001-19, VALOR: R\$5.940,00, NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.810.157/0001-15, VALOR: R\$114.559,12, RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ME, CNPJ: 22.654.814/0001-82, Valor: R\$10.899,00, RP COMERCIO & IMPORTACAO DE MATERIAIS ME LTDA, CNPJ: 32.918.239/0001-31, Valor: R\$13.552,00, IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.158.055/0001-37, Valor: R\$4760,00, UROCARDIO MATERIAL CIRURGICO UNIPessoal LTDA, CNPJ: 20.395.396/0001-20, Valor: R\$39.500,00. Sebastião Faria de Souza – Autoridade Competente.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/SAH, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº VR-02.051-00009769/2025/SAH, em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei ora mencionada, em favor de REAG-LAB COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 877,60 (Oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), objetivando a AQUISIÇÃO DE TESTE DE UREASE, para atender o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/SAH, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 02.051.00013692/2025/SAH, em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da lei ora mencionada, em favor de ABC FARMACEUTICO LTDA, objetivando a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA CARLOS CESAR DE ALMEIDA DE ESILATO DE NINTEDANIBE 150MG, no valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), para atender o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/SAH, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 02.051.00000271/2026/SAH, em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da lei ora mencionada, em favor de LABORATORIO CIDADE DO AÇO, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES DE PCR, no valor total de R\$ 2.475,25 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/SAH, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 02.051.00000440/2026/SAH, em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da lei ora mencionada, em favor de BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICALTDA, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAME DE PCR, no valor total de R\$ 221,58 (Duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), para atender o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026-SAH

Proc. nº VR-02.051.00013676/2025/SAH- tipo: Menor preço por Item – O objeto da presente licitação é para a aquisição de estilato de nintedanibe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender as necessidades do SAH/HSJB, Data/Hora 04/02/2026 às 09h00min – UASG: 927.761. Edital: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, www.comprasnet.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026-SAH

Proc. nº VR-02.051.00013397/2025/SAH- tipo: Menor preço por Item – O objeto da presente licitação é para a aquisição de acessórios/insumos para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender as necessidades do SAH/HSJB, Data/Hora 05/02/2026 às 09h00min – UASG: 927.761. Edital: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, www.comprasnet.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026-SAH

Proc. nº VR-02.051.00013340/2025/SAH- tipo: Menor preço global por lote – O objeto da presente licitação é para a aquisição de diversos materiais para a manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender as necessidades do SAH/HSJB, Data/Hora 04/02/2026 às 09h00min – UASG: 927.761. Edital: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, www.comprasnet.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

Proc. nº 02.051-00009200/2025/SAH - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Registro de preços para aquisição de material hospitalar 6, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista. Empresa: ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 20.035.686/0001-63, VALOR: R\$ 10.886,40 Sebastião Faria de Souza – Autoridade Competente.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 017/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. OBJETIVO: Alterações Cadastrais da contratada, reajuste de preços de 5,4565% sobre o valor unitário do item e retificação por erro material. DATA DE ASSINATURA: 19/01/2026. VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R\$ 95.239,84 (Noventa e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 50.03.10.122.2609.8422-3339039000000-1600, Despesa 680.453

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024/SAH.

ERRATA
COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/SAH, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 02.051.000013786/2025/SAH, em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da lei ora mencionada, em favor de BIOLIFE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais), para atender o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

Onde se lê: BIOLIFE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais), para atender o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

Leia-se: PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 11.368,00 (Onze mil, trezentos e sessenta e oito reais), para atender o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.


FURBAN

 FUNDO COMUNITÁRIO
 DE VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 0005/2026 – FURBAN/VR

Designar gestor, fiscal e suplente para o contrato administrativo do Processo SEI Nº 11.174/2025– FURBAN/VR.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.493/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a contar de 21 de Janeiro de 2026, Gestor, respectivamente Vera Lúcia de Paula, Fiscal e Suplente respectivamente Raiza Dias Resende e Boaventura Valim de Souza Junior funcionários desta Municipalidade, para gestão e fiscalização do contrato e de obra de Implementação de Guarda Corpo e Reparo no Escadão, localizado na Rua Mutirão nas Servidões Beija Flor e Amparo, Bairro: Morro da Conquista Santo Agostinho, Volta Redonda, nos termos do Processo Nº 11.174/2025 – FURBAN/VR.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor quando de sua assinatura, e seus efeitos produzirão-se a contar de 21 de Janeiro de 2026

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026
 José Martins de Assis
 Diretor Geral
 FURBAN/VR


CMAS

 CONSELHO MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.626 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda (CMAS-VR), no uso de suas atribuições, que lhe conferem os artigos 48; 49 e 54 com todos os seus parágrafos e incisos, estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.158 de abril de 2023, regulamentada por seu Regimento Interno, considerando a competência da Diretoria Executiva em deliberar extraordinariamente, Resoluções Ad Referendum, e as atribuições conferidas à Presidente deste CMAS pela Lei do SUAS Municipal nº 6.158/2023, na Subseção I da Presidência, para acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar os serviços da Assistência Social prestados à população deste Município,

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento do colegiado e a representatividade paritária entre governo e sociedade civil;

Considerando o disposto no § 1º do art. 9º do Regimento Interno deste Conselho, que trata da substituição de conselheiros em caso de vacância;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a indicação para substituição dos representantes Governamentais e da Sociedade Civil neste Conselho, conforme a seguinte composição:

I – SOCIEDADE CIVIL:

- Associação Laços de Amor: Substituir o Suplente Gilmar Teixeira Torres por Franciane Andrade dos Reis.
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda - APAE-VR: Substituir o Titular Samir Antônio Silvestre Dias por Ana Gilda Maria da Silva Santos e a Suplente Francine Machado Canêdo por Amanda Ferreira de Oliveira.

II – GOVERNAMENTAL:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência, Modernização e Gestão - SE-PLAG: Substituir o Titular Ronel Leal da Fonseca por Gabriel Souza dos Reis e a Suplente Maria Helena Ferreira por Livia da Silva Ramos.
- Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE: Substituir a Titular Rosângela Pimentel Cruz Franco por Daniel Cordeiro Esteves e o Suplente Valmir Barnabe por Mirce de Fátima Rodrigues Bastos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 24 de julho de 2025.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2026.
 Cristina Gama da Cunha
 Presidente do Conselho Municipal de
 Assistência Social de Volta Redonda
 CMAS/VR

Martha Inêz Mageste Felipe
 Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de
 Assistência Social de Volta Redonda
 CMAS/VR


CMVR

 CÂMARA MUNICIPAL
 DE VOLTA REDONDA
 PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.701

Projeto de Lei nº 137/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, o "Agosto Jovem" como mês oficial de mobilização, valorização e promoção da juventude, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 2º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Juventude, promoverá:

I – Eventos, culturais, esportivos e educacionais voltados ao público jovem;

II – Seminários, fóruns e debates sobre temas como cidadania, mercado de trabalho, saúde mental, tecnologia e inclusão;

III – Premiações e reconhecimentos de jovens destaques em diversas áreas;

IV – Parcerias com escolas, universidades, ONG's, igrejas e coletivos juvenis com foco em aprendizado dos jovens.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Volta Redonda, 1º de dezembro de 2025.
 EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.718

Projeto de Lei nº 058/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva Institui o "Selo Empresa Amiga do Autista" no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Amiga do Autista" para reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem práticas de inclusão e acessibilidade voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O selo será concedido anualmente às empresas que comprovadamente adotarem as seguintes medidas:

I – Treinamento dos funcionários para atendimento humanizado e adequado a pessoas com TEA;

II – Adaptação do ambiente físico com áreas de desconpressão e/ou atendimento preferencial;

III – Disponibilização de material visual de fácil compreensão (pictogramas, painéis visuais, sinalização sensorial reduzida);

IV – Prioridade de atendimento em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012;

V – Realização ou apoio a campanhas de conscientização sobre o autismo.

Art. 3º As empresas interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente, apresentando documentação e evidências das práticas inclusivas.

Art. 4º As empresas certificadas receberão:

I – Um certificado impresso e um selo físico para exibição no local;

II – Inclusão em uma lista oficial no site da Prefeitura de Volta Redonda;

III – Direito ao uso do selo em suas campanhas publicitárias.

Art. 5º A concessão do selo será avaliada por uma comissão composta por representantes da Prefeitura, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e por organizações

representativas da causa Autista.

Art. 6º A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.719

Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de climatização nas capelas mortuárias públicas do município de Volta Redonda e a criação de espaço ecumênico para cerimônias de despedida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as capelas mortuárias públicas do Município de Volta Redonda, com o objetivo de oferecer maior conforto térmico aos usuários durante os velórios.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de criação, nas mesmas unidades, de um Espaço Ecumênico adequado à realização de cerimônias de despedida e orações, respeitando todas as crenças e manifestações religiosas, inclusive a opção por não realizar cerimônias religiosas.

Art. 3º O Espaço Ecumênico deverá:

- I - Ser de uso livre para qualquer doutrina ou religião;
- II – Ser equipado com assentos, som ambiente e iluminação adequada;
- III – Contar com sinalização clara e respeitosa, promovendo a liberdade de fé;
- IV – Estar disponível também para cerimônias civis ou laicas, quando solicitado.

Art. 4º As adequações descritas nesta Lei deverão ser realizadas em até 180 dias após a sua publicação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.722

Projeto de Lei nº 083/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana instituída por essa Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, o Poder Executivo Municipal poderá promover e apoiar:

- I – Campanhas de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita;
- II – Ações de orientação, testagem rápida e encaminhamento para tratamento;
- III – Capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde;
- IV – Parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para a realização de atividades educativas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.726

Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

Art. 2º Para a efetivação deste Programa de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino, o Poder Executivo poderá formar uma equipe de psicólogos e advogados, assim como firmar convênios com instituições.

Art. 3º Esses professores e demais profissionais deverão ter todo acompanhamento pelos profissionais envolvidos a fim de minimizar quaisquer danos oriundos dessa violência vivenciada nas escolas.

Parágrafo único. O acompanhamento mencionado deverá ser disponibilizado de forma gratuita pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo indicará o Órgão Responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Volta Redonda, 03 de dezembro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.728

Projeto de Lei nº 098/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curtly

Autoriza o Poder Executivo a instituir e implementar um centro de fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Centro de Fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, com o objetivo de ampliar o atendimento em reabilitação física e funcional da população local.

Art. 2º O Centro de Fisioterapia de que se trata esta Lei deverá atender, preferencialmente, a pacientes referenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O serviço compreenderá atendimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, reabilitação motora, traumato-ortopedia, entre outros, conforme demanda e capacidade instalada.

§ 2º A unidade poderá funcionar em espaço próprio ou cedido por instituição pública ou conveniada, desde que observadas as normas da ANVISA e de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Utilizar imóveis públicos já existentes ou promover a construção, reforma ou adequação de espaços;
- II – Contratar ou remanejar profissionais da saúde especializados em fisioterapia, conforme legislação vigente;
- III – Adquirir os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da unidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do Centro de Fisioterapia correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada,

se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.
 EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.742

Projeto de Lei nº 124/2025 de autoria do Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira

Dispõe sobre a viabilização e entrega imediata de medicamentos para tratamento de síndromes gripais e COVID-19, nas unidades de urgência e emergência do Município de Volta Redonda durante o período de maio a setembro de cada ano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de urgência e emergência do Município de Volta Redonda, incluindo a UPA 24 horas e demais unidades em funcionamento, deverão disponibilizar e realizar a entrega imediata dos medicamentos prescritos para tratamento de síndromes gripais e COVID-19, logo após a consulta médica, durante o período compreendido entre os meses de maio a setembro de cada ano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por garantir o abastecimento adequado dessas unidades, com medicamentos definidos conforme os protocolos do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.
 EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.743

Projeto de Lei nº 128/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui a Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de desenvolver ações intersetoriais, preventivas e terapêuticas voltadas à saúde mental, ao bem-estar psicológico e à qualidade de vida dos servidores da segurança pública que atuam no território Municipal.

Art. 2º São destinatários desta política os seguintes profissionais, ativos ou em atividade no território de Volta Redonda:

I – Servidores da Guarda Municipal de Volta Redonda;

II – Policiais Militares e Policiais Civis lotados no Município;

III – Bombeiros Militares lotados no Município;

IV – Agentes da Polícia Penal Estadual em exercício na cidade;

V – Agentes da Defesa Civil Municipal e Estadual atuantes no Município;

VI – Demais profissionais vinculados à segurança pública e que atuem no exercício da função no Município.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública:

I – Garantia de acesso amplo, contínuo, gratuito e sigiloso ao atendimento psicológico, psicossocial e psiquiátrico;

II – Promoção de ações preventivas e educativas sobre saúde mental, autocuidado, esgotamento profissional (burnout), prevenção ao suicídio e enfrentamento ao estresse ocupacional;

III – Implantação de protocolos permanentes de escuta ativa, acolhimento e orientação psicológica dentro das corporações, com participação de profissionais especializados;

IV – Criação de programas de capacitação emocional e formação continuada para os servidores e lideranças;

V – Estabelecimento de fluxo de atendimento intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública, Administração e Assistência Social;

VI – Estímulo a colaboração com instituições públicas e privadas, inclusive universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil;

VII – Garantia da confidencialidade e do respeito à dignidade dos profissionais atendidos, vedada qualquer forma de discriminação ou retaliação.

Art. 4º Para a execução desta política, poderão ser instituídos, por ato do executivo:

I – Centros de Apoio Psicossocial ao Servidor da Segurança Pública (CAPSSP), vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Ordem Pública;

II – Grupos multidisciplinares itinerantes com atuação nas unidades operacionais;

III – Canal de escuta e acolhimento psicológico remoto, com sigilo garantido.

Art. 5º A política instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, podendo envolver outros órgãos conforme necessidade da execução.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.
 EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.744

Projeto de Lei nº 179/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Reconhece e integra o conjunto Volta Grande IV ao perímetro urbano como bairro regular do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e integrado ao perímetro urbano do Município de Volta Redonda, na condição de bairro regular, o conjunto habitacional atualmente denominado Conjunto Volta Grande IV.

Art. 2º O Bairro Volta Grande IV compreende a área geográfica delimitada:

I – Ao norte, pelo Rio Paraíba do Sul;

II – Ao sul, pela Avenida Mil e Vinte e Um;

III – A leste, pelas áreas industriais e de mineração;

IV – A oeste, pela Avenida Beira Rio.

Art. 3º O referido bairro deixa de ter o enquadramento jurídico de "condomínio horizontal" estabelecido pelos Decretos Municipais nº 8.320/1998 e nº 9.084/2001, passando a ser considerado área pública urbana de uso comum, com as mesmas prerrogativas e direitos dos demais bairros do Município.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo deverá incluir o bairro em seus programas e rotinas de manutenção e prestação de serviços públicos, tais como:

- I – Manutenção e recapeamento asfáltico;
- II – Manutenção e instalação de iluminação pública;
- III – limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV - Manutenção e revitalização de praças e áreas de lazer;
- V – Manutenção da rede de esgoto e águas pluviais;
- VI – Demais serviços públicos regularmente prestados nos demais bairros do Município.

Art. 5º O Poder Executivo procederá à atualização da legislação urbanística e do cadastro imobiliário, promovendo os ajustes necessários para a regulamentação plena do bairro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.754

Projeto de Lei nº 182/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Altera dispositivos da Lei nº 4.924/2013 modificada pela Lei nº 5.142/2015 e nº 5.567/2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o texto dos incisos XI, XIV, XVI, XVIII do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.924/13 e suas alterações, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º É dever de todo proprietário de animais domésticos:

(...)

XI - identificar seus animais de forma permanente através de coleira, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idôneo, legalmente reconhecido e que não inflija a integridade do animal;

(...)

XIV – não manter presos por correntes, cordas, cabos ou similares, caixas de transportes, jaulas, gaiolas e similares.

(...)

XVI – manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame, desde que a mãe não ofereça risco aos filhotes;

(...)

XVIII – manter o animal em alojamento com dimensões apropriadas ao porte e número de animais ali alocados, garantindo-lhes espaço suficiente à sua livre e ampla movimentação, conforto, privacidade, local de dejetos distante do comedouro e bebedouro, além de espaço suficiente à regular prática de exercícios.”

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os proprietários de animais bravios deverão:

(...)

IV – castrar os cães da raça pitbull, ou dela derivada, a partir dos 06 (seis) meses de idade, conforme disposto na Legislação Estadual;”

Art. 3º Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 4.924/13 e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O animal bravo quando conduzido em vias e logradouros públicos deve obrigatoriamente usar coleira, guia e focinheira adequadas ao seu tamanho, porte e temperamento.

Parágrafo único. O animal deverá ser conduzido por pessoa com idade e força física compatíveis com seu porte e temperamento, sendo vedado o uso de instrumentos que causem dor ou restrinjam sua respiração.”

Art. 4º Altera o inciso I e o §4º do Art. 11 da Lei Municipal 4.924/13 e suas alterações, que

passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam proibidos:

I – o recolhimento de animais saudáveis pela Prefeitura, na pessoa de seus órgãos responsáveis e/ou firma terceirizada pela prefeitura local, exceto animais bravios, cujo comportamento agressivo ou antissocial coloque em risco iminente a segurança da população ou de outros animais;

(...)

§4º - não se enquadra na proibição, prevista no inciso IV, o resgate e/ou apreensão de animais em situação de perigo para sua integridade física ou vida, inclusive animais bravios ou da raça pitbull, sempre que a intervenção for necessária para proteção do animal ou de terceiros.”

Art. 5º Altera o inciso VIII e adiciona o inciso X do Art. 12 Lei Municipal 4.924/13 e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 É dever de todo tutor de animais comunitários:

(...)

VIII - identificar seus animais de forma permanente através de coleira, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idôneo, legalmente reconhecido e que não inflija a integridade do animal;

(...)

X – promover a castração, tendo o tutor direito a prioridade na fila dos programas governamentais de esterilização de animais, sendo ainda dever do tutor a realização do pré e pós-operatório.”

Art. 6º Altera os incisos III, X, XI, XII, XV, XVIII e XIX e acrescenta os incisos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e parágrafo único ao Art. 13 da Lei Municipal 4.924/13 e suas alterações, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Considera-se “maus tratos”, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

(...)

III - uso em trabalho, lazer ou exposições públicas e privadas de animais feridos, doentes, prenhas, estressados, agressivos, idosos e/ou com deficiência física ou sensorial;

(...)

X - apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, shows, exposições, competições, festas, feiras e similares mesmo que sem fins lucrativos;

XI - não submeter o animal à assistência médica veterinária, independente do grau de gravidade de que se encontra a saúde do animal;

XII - agredir ou torturar e explorar, de forma direta ou indireta, animais ainda que para aprendizagem, adestramento ou programas sociais;

(...)

XV - exercitar ou conduzir animais presos a veículos em movimento;

(...)

XVIII - expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixá-lo desprotegido ou sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, dor, medo e danos à saúde do animal;

XIX - manter o animal confinado, preso por correntes, cordas, cabos ou similares, caixas de transporte, jaulas, gaiolas, exceto casos em que haja indicação veterinária para tratamento do animal em questão;

XX - mutilar, cooperar para a mutilação, comprar ou vender animal de qualquer espécie, que tenha sido mutilado;

XXI - manter sob sua posse/tutoria animal de qualquer espécie que tenha sido mutilado com fins estéticos e/ou comerciais, exceto casos que tenha sido resgatado ou adotado daquela forma;

XXII - manter criação de qualquer espécie com fins comerciais, que estejam em desacordo com a legislação vigente;

XXIII - utilização de cães e outros animais para caça;

XXIV - manter sob sua posse animal silvestre não legalizado junto ao órgão responsável;

XXV - tatuar o animal para qualquer finalidade;

XXVI - expor para fins comerciais animais de qualquer espécie em calçadas, vias e logradouros públicos, mesmo que dentro de eventos como feiras, exposições e similares;

XXVII - o agente público que, no exercício de sua função, se omitir na fiscalização, deixar de comunicar o ilícito e cooperar para prática do crime de maus tratos;

XXVIII - quaisquer outras práticas lesivas previstas em normas e legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se às proibições previstas neste artigo as que atendam comprovadamente indicações clínicas."

Art. 7º Altera o caput e parágrafo único do Art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 São expressamente proibidas rinhas, corridas, uso de animais para carga e a caça de animais no Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único. Os proprietários ou tutores que promoverem ou participarem de rinhas, corridas, uso de animais para carga e a caça de animais no Município de Volta Redonda, serão penalizados com multa de 24 UFIVRE por animal acrescida de cem por cento de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa."

Art. 8º Altera o inciso IV e o Parágrafo Único do Art. 17, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 Ficam proibidos, no território do município de Volta Redonda:

(...)

IV - a realização de quaisquer outras cirurgias, ou procedimentos, considerados desnecessários, de fins meramente estéticos ou, que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

(...)

Parágrafo único. Excetuam-se às proibições previstas neste artigo as situações que atendam comprovadamente indicações clínicas."

Art. 9º Altera o §2º do Art. 19 da Lei Municipal nº 4.924/13 e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 Às pessoas naturais ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com o previsto neste capítulo, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

(...)

§ 2º Quanto ao proprietário e demais responsáveis pelo ilícito, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competente da Prefeitura para representação junto aos órgãos competentes para a adoção das providências criminais cabíveis, assim podendo notificar Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)."

Art. 10 Altera o caput e acrescenta os incisos III, IV e parágrafo único do Art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 A pessoa física ou jurídica que cria cães e gatos com finalidade econômica deverá observar além dos dispositivos previstos no art. 3º desta Lei, o seguinte:

(...)

III - fica proibida a comercialização e a permuta de cães e gatos domésticos em logradouros públicos, vedando-se também a procriação caseira, independente e individual de animais, seja qual for o número de animais, a finalidade, admitindo-se apenas que a procriação ocorra em criadores devidamente legalizados, na forma das legislações federal, estadual e municipal em vigor;

IV - fica proibida a reprodução de animais cuja raça e espécies tenham restrições na legislação estadual e federal;

Parágrafo único. Caracteriza-se a criação informal com fins econômicos a realização reiterada de compra e venda de animais, inclusive por meios digitais ou publicitários, desde que comprovado indício de habitualidade ou finalidade comercial, a ser apurada pelo órgão competente."

Art. 11 Acrescenta os incisos IV e V ao Art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22

(...)

IV - os parágrafos I, II e III devem ser controlados através de registros atualizados pelo veterinário técnico responsável e disponibilizados no ato de fiscalização, a sua ausência incidirá nas sanções previstas no art. 31 desta Lei;

V – o controle de animais também deverá ser feito por meio dos sistemas de cadastro Federal, Estadual e Municipal vigentes;"

Art. 12 Altera o caput e o §1º do Art. 23, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 É proibida a comercialização de animais de qualquer espécie em vias e logradouros públicos, sendo permitida apenas no interior de casas agropecuárias ou empresas de criadores, desde que possuidoras de alvará específico para tal finalidade, que devem observar as normas contidas no artigo 3º desta Lei.

§1º Animais expostos à venda, com idade superior a 2 meses de idade, já devem estar regularmente vermifugados, vacinados e chipados;"

Art. 13 Altera o caput e o inciso I e acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII do Art. 24, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários, criadores e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais vivos, de qualquer espécie devem:

I - possuir médico veterinário, responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda, devendo ser comprovado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica;

(...)

V - comprovar por meio de nota fiscal a aquisição e venda dos animais;

VI – possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII - possuir alvará, licença, boletim de ocupação e funcionamento, certificado de inspeção sanitária, referentes a finalidade de comercialização de animais;

VIII – contar com livro de registros e ocorrências onde são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas;"

Art. 14 Altera o caput do Art. 26, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 Os animais expostos em gaiolas, que devem possuir dimensões adequadas à espécie e assoalho recoberto, evitando o risco de acidentes, devendo dispor de boa higiene, além de ser exercitados em recintos que atendam as especificações do inciso XVIII, do art. 3º desta Lei pelo menos duas vezes ao dia e levados a caminharem à trela, por um período mínimo de vinte minutos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 29 desta Lei."

Art. 15 Acrescenta o §3º ao Art. 28 da Lei Municipal 4.924/13, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.28 A permanência de animais em locais destinados à sua venda não deve ultrapassar o limite de 15 dias contados da data em que nele deu entrada, prazo após o qual o animal deverá ser destinado para seu alojamento de origem.

(...)

§3º O controle dos prazos deverá ser mantido por meio de registro documental ou sistema eletrônico próprio, assinado digital ou fisicamente pelo médico veterinário responsável, e apresentado quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores."

Art. 16 Altera o caput do Art. 30 da Lei Municipal 4.924/13, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 O serviço de transporte de animais para fins de banho e tosa, táxi dog, uso veterinário, recolhimento, fiscalização, apreensão e similares deve ser efetuado em veículos e contentores apropriados à espécie e número de animais à transportar observando, notadamente:"

Art. 17 Altera o inciso III e acrescenta o inciso IV ao Art. 35 da Lei Municipal 4.924/13, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 Será apreendido o animal:

(...)

III - que for exposto de forma ilegal para venda, competição de rinha, corridas, rodeios, transporte de carga e/ou similares;

IV – fica autorizado o município em caso de animais apreendidos com sinais de maus tratos, após consulta e laudo veterinário, encaminhar para a castração.”

Art. 18 Inclui o inciso IV do Art. 36 da Lei Municipal 4.924/13, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 Os criadores de animais que descumprirem o disposto nos artigos nº 20, 21 e 22 da Lei 4.924/13, sem prejuízo das demais sanções desta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

(...)

IV – apreensão e castração dos animais, após procedimento administrativo regular que assegure o contraditório e a ampla defesa, ou indicação de médico veterinário, às custas do responsável ou podendo ser subsidiado pelo Município, caso assim o Órgão responsável julgar necessário, conforme a Lei Municipal nº 4.108/2004 e programas vigentes.”

Art. 19 Altera o caput do Art. 38, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Na aplicação de multas decorrentes das infrações administrativas previstas nesta Lei, será observado, no que for cabível, as formalidades previstas nos artigos 146 a 150 do Código Municipal do Meio Ambiente de Volta Redonda – Lei Municipal nº 4.438, devendo o Poder Executivo destinar integralmente o valor do produto de arrecadação das multas aplicadas e dos Termos de Ajuste de Conduta com Infratores com base nesta Lei, para implementação de programas que tratem de guarda responsável, controle de populacional, através da castração, tratamento de animais errantes, animais em risco de morte, apreendidos por maus tratos e programas de bem estar animal.”

Art. 21 A Prefeitura deverá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.755

Projeto de Lei nº 251/2025 de autoria do Vereador Nilton Alves de Faria e Coautoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cidadania e Segurança Digital da Pessoa Idosa no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda/RJ, o Programa Municipal de Cidadania e Segurança Digital da Pessoa Idosa, com os seguintes objetivos:

I - promover a educação e a segurança digital das pessoas idosas, fortalecendo sua autonomia e cidadania no ambiente virtual;

II – reduzir a vulnerabilidade da população idosa a fraudes, golpes e desinformação;

III – capacitar o público idoso para o uso seguro e consciente de ferramentas tecnológicas e plataformas digitais;

IV – fomentar a educação intergeracional, promovendo a troca de saberes entre jovens e idosos;

V – orientar sobre direitos e deveres digitais, com base no Marco Civil da Internet, no Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Código de Defesa do Consumidor;

VI – prevenir o isolamento social, estimulando a convivência e o uso ético das tecnologias de comunicação.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com:

I – os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Convivência da Pessoa Idosa;

II – a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficinas e projetos de extensão intergeracional;

III – instituições de ensino superior e técnico sediadas no município;

IV – bancos e instituições financeiras, para ações de conscientização sobre segurança bancária digital;

V – organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia, mediante cooperação técnica e responsabilidade social;

VI – órgãos de segurança pública e defesa do consumidor, para campanhas educativas de prevenção a golpes e fraudes.

Parágrafo único. As parcerias poderão incluir universidades, escolas públicas, empresas privadas e entidades representativas da pessoa idosa.

Art. 3º O Programa contemplará ações educativas, oficinas, campanhas informativas e atividades intergeracionais, abordando temas como:

I – uso básico de smartphones, aplicativos e computadores;

II – segurança digital e prevenção de fraudes;

III – acesso a serviços públicos digitais (INSS, SUS, Receita Federal, Prefeitura Municipal);

IV - educação midiática e combate à desinformação;

V – cidadania digital, ética e convivência nas redes sociais;

VI – privacidade e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD.

Art. 4º Os materiais didáticos e informativos deverão ser produzidos em linguagem simples, acessível e inclusiva, com uso de recursos audiovisuais, tecnologias assistivas e linguagem visual adequada à pessoa idosa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas e convênios com órgãos federais, estaduais e instituições privadas para:

I – fornecimento de equipamentos eletrônicos e acesso gratuito à internet;

II – capacitação de multiplicadores e instrutores;

? – desenvolvimento de aplicativos, cartilhas e materiais educativos voltados à segurança digital da pessoa idosa;

IV- criação de pontos comunitários de acesso digital assistido, especialmente em regiões de vulnerabilidade social.

Art. 6º Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Digital da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I – coletar, analisar e divulgar informações sobre golpes e fraudes digitais contra idosos;

II – propor medidas preventivas e campanhas permanentes de conscientização;

III – elaborar relatórios anuais para subsidiar políticas públicas de proteção e inclusão digital segura.

Parágrafo único. O Observatório poderá integrar dados e ações com o Procon Municipal, órgãos de segurança pública e instituições financeiras.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar proteção e atendimento adequado aos idosos que manifestem resistência ou recusa ao uso de tecnologias digitais, garantindo:

I – atendimento presencial prioritário em repartições públicas e instituições parceiras;

II – intermediação assistida para acesso a serviços digitais, por meio de servidores capacitados;

III – ações educativas respeitadas, promovendo a familiarização gradual com o mundo digital, sem coerção ou constrangimento.

Parágrafo único. Nenhum idoso poderá ter acesso a serviços públicos ou benefícios sociais restringido por falta de habilidade ou recusa em utilizar meios digitais.

Art. 8º As instituições financeiras instaladas no Município de Volta Redonda deverão adotar medidas adicionais de segurança nas operações realizadas por pessoas idosas, observando:

I – obrigatoriedade de colher assinatura presencial para contratos, empréstimos, refinanciamentos ou alterações de limites bancários para clientes com 60 anos ou mais;

II - possibilidade de dispensa do comparecimento presencial apenas em casos comprovadamente justificados;

III – direito do idoso ou de seu representante legal a solicitar atendimento presencial sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras para fiscalizar e promover a prevenção de fraudes bancárias.

Art. 9º O Programa instituído por esta Lei integrará a Política Municipal da Pessoa Idosa, devendo constar nos relatórios de gestão e possuir dotação orçamentária específica.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.
 NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.756

Projeto de Lei nº 140/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Institui, no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana Municipal da Prática de Carrinho de Rolimã", a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de abril e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a "Semana Municipal da Prática de Carrinho de Rolimã", a ser comemorada na quarta semana do mês de abril, com o objetivo de incentivar o lazer, a interação entre gerações e a valorização das práticas culturais tradicionais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, durante a semana de que trata o artigo anterior:

- I – promover eventos recreativos abertos ao público, como corridas, oficinas e exposições;
- II – incentivar a participação de escolas, associações de moradores e instituições culturais;

III – disponibilizar espaços públicos devidamente sinalizados e seguros para a prática da atividade;

IV – captar patrocínios privados e recursos via Leis de incentivo.

Art. 3º A semana poderá ser realizada em parceria com entidades civis, empresas e voluntários, não gerando obrigatoriedade de despesas ao orçamento público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar esta Lei, se necessário, para a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.
 NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.757

Projeto de Lei nº 199/2025 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de QR Code nas placas de identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Volta Redonda, contendo informações sobre a história e a biografia do homenageado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inserção de QR Code nas placas de identificação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O QR Code deverá direcionar o cidadão à página oficial da Prefeitura de Volta Redonda, contendo:

I – informações sobre a vida, trajetória e relevância do homenageado que dá nome do logradouro;

II – dados históricos e culturais relacionados à denominação do espaço público;

III – quando possível, fotografias e registros históricos.

Art. 3º A implantação do QR Code ocorrerá de forma gradativa, priorizando:

I – as placas novas a serem instaladas;

II – a substituição de placas antigas por novas;

III – a modernização progressiva das placas já existentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação, definindo:

I – os padrões técnicos para confecções das placas;

II – a padronização do conteúdo digital vinculado no QR Code;

III – a forma de manutenção e atualização das informações disponibilizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.
 NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.758

Projeto de Lei nº 193/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a atividade de preservação, exposição e promoção da história automobilística exercida pelo Clube de Antiquidades Automobilísticas de Volta Redonda - CAAVR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a atividade de preservação, exposição e promoção da história automobilística exercida pelo Clube de Antiquidades Automobilísticas de Volta Redonda (CAAVR), em todas as suas formas e manifestações em conformidade com:

I – o disposto no art. 216 da constituição Federal, que reconhece como Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, inclusive modos de criar, fazer e viver;

II – o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, como forma de proteção e valorização dos saberes e práticas tradicionais;

III – a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003), ratificada pelo Brasil, que reforça a necessidade de preservar tradições, expressões e práticas culturais comunitárias;

IV – o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que estabelece como competência do Município proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural local, garantindo sua preservação e valorização.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei abrange os saberes, práticas, encontros, exposições, restauração de veículos históricos, passeios culturais e demais iniciativas que contribuam para a preservação da memória automobilística e do antigomobilismo em Volta Redonda.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de cultura:

I – promover a inclusão da atividade do CAAVR no Inventário Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial;

II – apoiar institucionalmente e fomentar a realização de eventos, encontros e exposições vinculadas ao antigomobilismo no Calendário Oficial de Turismo do Município;

III – estimular a difusão educacional e cultural da memória automobilística, por meio de ações conjuntas com escolas, universidades e entidades culturais, atuando como agente de fomento ao turismo, à economia local e à preservação da Memória Coletiva;

IV – preservar a sustentabilidade financeira e administrativa das ações, observada a legislação orçamentária vigente;

V – conceder subvenções sociais ou auxílios, mediante contrapartidas definidas em regulamento;

VI – disponibilizar espaços públicos para a realização de eventos e exposições;

VII – desenvolvimento de ações conjuntas de divulgação;

Art. 4º O apoio financeiro ou material que venha a ser concedido pelo Poder Público dependerá de prévia dotação orçamentária, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. O clube deverá apresentar plano anual de atividades à Secretaria Municipal de Cultura, contendo indicadores de impacto cultural, turístico e econômico.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de fomento ou cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, voltadas à preservação da memória cultural e automobilística.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.759

Projeto de Lei nº 219/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", com o objetivo de garantir a integridade física de usuários e profissionais nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", destinado a assegurar a presença contínua de agentes de segurança nas unidades de pronto atendimento, hospitais e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como finalidades:

I – proteger a integridade física de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários;

II – prevenir situações de violência, vandalismo ou desordem nos estabelecimentos públicos de saúde;

III – promover ambiente seguro e adequado ao funcionamento ininterrupto dos serviços municipais de saúde.

Art. 3º A presença de agentes de segurança poderá ser efetivada mediante:

I – atuação de integrantes da Guarda Municipal, em regime de revezamento;

II – cooperação com as forças de segurança pública estadual, inclusive por meio da Polícia Militar;

III – contratação de serviços de segurança privada, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§1º Sempre que possível, deverá ser mantida viatura de apoio em regime de revezamento, assegurando cobertura de 24 (vinte e quatro) horas nas unidades de maior fluxo de atendimento.

§2º O efetivo de segurança poderá ser reforçado em períodos de maior demanda, como nas festas de fim de ano ou em outras datas de aumento do fluxo de usuários, conforme avaliação técnica da administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios de implantação, escalas de revezamento, unidades prioritárias, mecanismos de monitoramento e fontes de custeio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme previsão legal e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

ATO Nº 12.457

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro do ano em curso, Daniele Pinheiro Caeres, Matrícula 2258, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 12.119, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.070-0000004/2025.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.
Edson Carlos Quinto
 Presidente
Francisco Novaes Filho
 Primeiro Secretário

ATO Nº 12.461

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Casa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.070-0000001/2026.

Nome	Cargo	Matrícula	Símbolo	Ato de nomeação		
Breno Frederico Faria Rodrigues	Chefe de Gabinete Parlamentar	2709	CC-1			
Carlos Cesar de Almeida	Assessor Especial de Assuntos Regimentais	2757	CC-2			

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.
Nilton Alves de Faria
 Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 Primeiro Secretário

ATO Nº 12.462

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, Breno Frederico Faria Rodrigues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução 5.430, de 26 de outubro de 2022, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e regulamentada no artigo 6º da Resolução nº 5.617/2024, incidente sobre o respectivo vencimento conforme Processo Administrativo nº 20.070.0000001/2026.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.
Nilton Alves de Faria
 Presidente
Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 12.462)

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença do Senhor Vereador Nilton Alves de Faria e Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Breno Frederico Faria Rodrigues, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 5.430/22, de acordo com as determinações expressas no Ato número doze mil, quatrocentos e sessenta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, o Senhor Presidente considerou empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Diretor Geral.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral– Símbolo CC-1
 Empossado

ATO Nº 12.463

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
 Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, Daniele Pinheiro Caeres, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Assuntos Regimentais, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução 5.657, de 28 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e regulamentada no Art. 8º, da Resolução nº 5.658/25, incidente sobre o respectivo vencimento, conforme Processo Administrativo nº 20.070.00000001/2026.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 12.463)

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Daniele Pinheiro Caeres, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Assuntos Regimentais, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 5.657/25, de acordo com as determinações expressas no Ato número doze mil, quatrocentos e sessenta e três. Atendidas as formalidades de praxe, o Senhor Presidente considerou empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Especial de Assuntos Regimentais.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral

Daniele Pinheiro Caeres
 Assessor Especial de Assuntos Regimentais, Símbolo CC-2
 Nomeada

ATO Nº 12.465

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, Carlos César de Almeida, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução 5.657, de 28 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e regulamentada no Art. 8º, da Resolução nº 5.658/25, incidente sobre o respectivo vencimento, conforme Processo Administrativo nº 20.070.00000001/2026.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 12.465)

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede

desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Carlos César de Almeida, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 5.657/25, de acordo com as determinações expressas no Ato número doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco. Atendidas as formalidades de praxe, o Senhor Presidente considerou empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Chefe de Gabinete Parlamentar.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral

Carlos César de Almeida
 Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-1
 Nomeado

ATO Nº 12.489

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a gratificação que trata o artigo 131 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, no percentual de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento, a partir de 1º de janeiro de 2026, à servidora Jacqueline Pereira Domingos, matrícula 2109, Agente Legislativo II – AT-LII, por serviços especiais prestados à Administração, conforme determinação da Presidência.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

ATO Nº 12.498

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o transcurso das festividades carnavalescas, evento significativo da cultura popular brasileira;

Considerando que o fluxo de pessoas no Palácio Francisco Evangelista Delgado nos dias que antecedem ou sucedem aos feriados é reduzido;

Resolve:

Art. 1º - Considerar Ponto Facultativo nas repartições deste Poder Legislativo, nos dias 16, 18 e 19 de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Sessão de Instalação do 1º Período Ordinário da Sessão Legislativa será realizada no dia 23 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A Sessão de que trata o caput será destinada à abertura oficial dos trabalhos legislativos do referido período, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Art 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

ATO Nº 12.499

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133/21, a partir do dia 02 de dezembro de 2025, o servidor de provimento efetivo, Ednei Egalon Pereira, Agente de Tecnologia da Informação II, Símbolo ATI-II, matrícula 1823, para atuar como FISCAL DO CONTRATO Nº 27/2025 –, firmado por esta Casa Legislativa com SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA - CNPJ Nº – 22.204.648/0005-46, para fiscalizar a empresa especializada no fornecimento de notebooks para atender a Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme Processo Administrativo nº 20.035-00000035/2025.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente